

Ofício Ext. nº 048/2016 - SMGO

Araucária, 06 de maio de 2016.

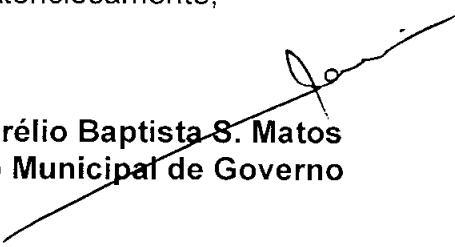
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência Razões do Veto subscrito pelo Senhor Prefeito, ao Projeto de Lei nº 016/2016 de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de repelentes eficazes contra o mosquito Aedes Aegypti para todas as mulheres gestantes que residem no Município de Araucária”.

Encaminhamos, pois, o veto e suas razões, para apreciação de Vossa Excelência e demais pares.

Nesta oportunidade, renovo nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Baptista S. Matos
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 004708/2016

Processo nº 004708/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2016, que **(súmula)** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de repelentes eficazes contra o mosquito Aedes Aegypti para todas as mulheres gestantes que residam no Município de Araucária, e dá outras providências”.

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA

1. RELATÓRIO

A presente proposta de Lei de iniciativa do Legislativo “dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de repelentes eficazes contra o mosquito Aedes Aegypti para todas as mulheres gestantes que residam no Município de Araucária, e dá outras providências”

Invocando a necessidade máxima de respeito ao princípio da Separação dos Poderes, torna-se fundamental o cumprimento das regras de competência para iniciativa de leis privativas, definidas pela Lei Orgânica Municipal, sob pena de ser comprometida a existência da harmonia da separação de poderes.

A Lei Orgânica, ao ser aprovada, reservou à competência privativa do Chefe do Poder Executivo algumas matérias por serem estas fundamentalmente relacionadas aos critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao Executivo Municipal.

A propósito, extrai-se da lição de José Afonso da Silva: “A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim às assembleias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função legislativa, ao Executivo, a função executiva, ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica significando que além da especialização funcional é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação. (...) Por sua vez a independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais (...)” (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Malheiros, 1992, págs. 99/100).

J
P

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 004708/2016

Reza o artigo 8º da Lei Orgânica do Município, em seu texto que, “os Poderes do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições de um para outro”.

Maculando desta forma, a harmonia sicutada no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, a medida em que atribui obrigações e despesas ao erário Público Municipal para a execução da presente Lei aprovada.

Ademais, em que pese a presente proposta de Lei aprovada possua a nobre finalidade de tentar proteger as gestantes de nosso Município, deve-se levar em consideração a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, através da qual não apenas informa que não há previsão orçamentária e financeira para atender as despesas com a execução desta Lei, como também este produto não faz parte da relação nacional de medicamentos, tampouco da relação municipal de medicamentos, sendo este considerado como produto cosmético.

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 016/2016, por vício de iniciativa, maculando o que determina o art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

2. DECISÃO

Em razão do exposto, VETO TOTAL ao Projeto de Lei 016/2016 por vício de iniciativa com fulcro no art. 8º da lei Orgânica Municipal.

Encaminhem-se às presentes razões à Câmara Municipal em 48 horas. Promulgue-se e publique-se o texto legal sancionado.

Araucária, 06 de maio de 2016.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

Prefeito